



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI 2.468 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS E DIVISÓRIAS INDIVIDUAIS ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO RESERVADO PARA OS CONSUMIDORES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias do município de Itapeçerica/MG, obrigadas a instalar portas giratórias e divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

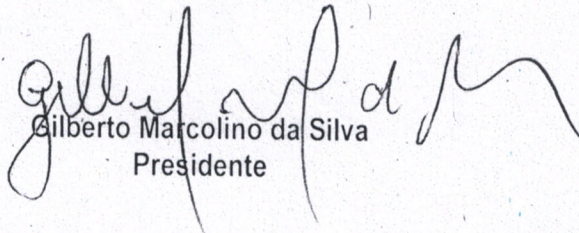
Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator a uma notificação para regularização, e se descumprida, multa diária correspondente a 981,43 (novecentos e oitenta e um vírgula quarenta e três) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º As agências bancárias referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, para procederem à devida adaptação às disposições da mesma.

Art. 4º Caberá ao Executivo designar órgão responsável para fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 07 de outubro de 2014.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente

